



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Decreto nº 011/2018

Curimatá 05 de julho de 2018.

Dispõe sobre a nomeação do substituto Tributário para fins de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

O Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 10 – B/2007 (Código Tributário Municipal)**, de 03 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba como Substituto Tributário para fins de retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme artigo 31, do Código Tributário Municipal, quando do pagamento às empresas que prestarem serviços de construção civil e demais serviços complementares no Município de Curimatá, Estado do Piauí;

Art. 2º. – Fica especificado que na falta de comprovação dos materiais fornecidos conforme o que especifica o artigo 27, parágrafo 2º, inciso I do Código Tributário Municipal o percentual a ser deduzido, conforme anexo VII da citada Lei será:

- I – Para recapeamento asfáltica e pavimentação – **55%**;
- II – Execução para empreitada ou subempreitada da construção civil, obras hidráulicas inclusive serviços auxiliares e/ou complementares – **55%**;
- III – Conservação e Reparo de Edifícios – **40%**;
- IV – Terraplanagem e perfuração de poços – **20%**.

Art. 3º. – A alíquota para retenção dos valores do ISSQN deverá ser **de 5% (cinco por cento)**, conforme anexo I do Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 4º. – O órgão nomeado como Substituto Tributário deverá fazer o repasse do valor retido do ISSQN para a **Conta nº 8204-X, Agência 1209-2, Conta de ISSQN desta Prefeitura no Banco do Brasil**, no prazo de até 10 dias a partir da data da retenção do valor e enviar o comprovante de depósito e de pagamento da Nota Fiscal da empresa para o **email pref.curimatapi@hotmail.com** para que a Prefeitura possa imprimir o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) de quitação em nome da Empresa ou Prestador de Serviço que foi retido o imposto;

Art. 5º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA"

Ofício nº 65/2018 – Prefeitura Municipal de Bertolinia.

Bertolinia, 20 de Julho de 2018.

À

Ag.: Floriano da Caixa Econômica Federal
Av. João Luiz Ferreira, 377, Centro, CEP: 64.800.132.
Floriano-PI

Exmo. Sr. Gerente,

1. Vimos por meio deste, junto a Caixa Econômica Federal, na Ag. Floriano, solicitar o resgate automático da conta Gov. vinculada a Prefeitura Municipal de Bertolinia, inscrita no CNPJ: 06.554.034/0001-04, conforme abaixo:

Corrente	0638600023
----------	------------

Respeitosamente,

Luciano Fossá de Sousa
Prefeito Municipal de Bertolinia

Recebido em: ___/___/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ

Ofício nº 0127/2018

Curimatá-PI, 05 de julho de 2018.

Ilustríssimo Senhor.

José Ocelo Rocha Campos Junior

Superintendente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Teresina Piauí

Através do presente Expediente, apresento o Decreto que nomeia Este Respeitável Órgão como Substituto Tributário do Ente Federativo Mirim que apresento, para os recolhimentos de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), referentes aos serviços de Construção Civil e demais serviços executados em nosso Município, contratados e pagos por esta Empresa.

Peio Decreto, qualquer pagamento feito por este Órgão referente à serviços executados em nosso Município, deverá ser retido o referido imposto e repassado a conta desta Prefeitura que após verificado o depósito em nossa conta corrente especificada, providenciará o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para a consolidação da quitação da dívida da empresa com esta Prefeitura.

Certo de que estamos adotando as providências legais, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração e solicitamos préstimos no sentido de Vossa Senhoria enviar ao Setor Financeiro da CODEVASF em Teresina Piauí, o teor do presente instrumento, com os dados da Municipalidade.

Atenciosamente,

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ

Decreto nº 011/2018

Curimatá 05 de julho de 2018.

Dispõe sobre a nomeação do substituto Tributário para fins de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

O Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 10 – B/2007 (Código Tributário Municipal), de 03 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba como Substituto Tributário para fins de retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme artigo 31, do Código Tributário Municipal, quando do pagamento às empresas que prestarem serviços de construção civil e demais serviços complementares no Município de Curimatá, Estado do Piauí;

Art. 2º. – Fica especificado que na falta de comprovação dos materiais fornecidos conforme o que especifica o artigo 27, parágrafo 2º, inciso I do Código Tributário Municipal o percentual a ser deduzido, conforme anexo VII da citada Lei será:

- I – Para reaparelhamento asfáltica e pavimentação – 55%;
- II – Execução para empreitada ou subempreitada da construção civil, obras hidráulicas inclusive serviços auxiliares e/ou complementares – 55%;
- III – Conservação e Reparo de Edifícios – 40%;
- IV – Terraplanagem e perfuração de poços – 20%.

Art. 3º. – A alíquota para retenção dos valores do ISSQN deverá ser de 5% (cinco por cento), conforme anexo I do Código Tributário Municipal.

Art. 4º. – O Órgão nomeado como Substituto Tributário deverá fazer o repasse do valor retido do ISSQN para a Conta nº 8204-X, Agência 1209-2, Conta de ISSQN desta Prefeitura no Banco do Brasil, no prazo de até 10 dias a partir da data da retenção do valor e enviar o comprovante de depósito e de pagamento da Nota Fiscal da empresa para o email pref.curimatapi@hotmail.com para que a Prefeitura possa imprimir o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) de quitação em nome da Empresa ou Prestador de Serviço que foi retido o imposto;

Art. 5º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior

PREFEITO MUNICIPAL